



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 09/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos-PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos-PI, que integra este Decreto.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos-PI é composto por membros titulares e respectivos suplentes, dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação estará administrativa e financeiramente vinculado à Secretaria Municipal da Educação e receberá apoio e suporte de todas as entidades que o compõem, para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno, integrante deste Decreto, é necessário o voto favorável da maioria dos membros do Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos-PI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 25 de junho de 2026.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS - PI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1 O Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos-PI, instituído pelo Decreto Municipal nº 026/2017/GP, Francisco Santos-PI, 28 de setembro de 2017, é um órgão colegiado com sede e foro na cidade de Francisco Santos, Estado do Piauí. Suas atribuições atuação estão em conformidade com os preceitos previstos na LDB nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e pelas regras constantes deste Regimento.

Art. 2 O FME de Francisco Santos-PI exerce as funções deliberativa, mobilizadora, consultiva e acompanhamento das ações que garantam a democratização da gestão e qualidade social da educação, tendo como princípio a democracia e o diálogo com vistas a integrar todos os níveis, etapas modalidades da educação, numa abordagem sistêmica, considerando o planejamento e gestão, o financiamento, a formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação e a garantia das condições de oferta educacional com qualidade social e ainda, o acompanhamento da execução e avaliação do PME.

Art. 3 O FME de Francisco Santos-PI tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliação do PME 2026/2036, tomando por base os princípios de cooperação visando contribuir com a consolidação de educação de qualidade, considerando o planejamento e gestão, o financiamento, a formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação e a garantia das condições de oferta educacional com qualidade social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 O Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos (FME/FS) é composto por Membros Titulares e Membros Suplentes, que representam órgãos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade que se mobilizam pela educação, a partir da seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação – SEME;

II - representantes do Conselho Municipal de Educação/CME;

III - representantes do Conselho Tutelar;

IV - representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos-PI – SINDSERM;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

- V – representantes de gestores escolares;
- VI – representantes de professores;
- VII – representantes de trabalhadores da educação pública municipal;
- VIII – representantes de estudantes;
- IX – representantes de pais e responsáveis;
- X – representantes de ensino superior;
- XI – representantes de acompanhamento e controle social;
- XII – representantes da câmara municipal.

Art. 5 Cada representante Titular terá um Suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que o Titular.

Art. 6 A critério do Pleno, a composição do FME/FS poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades, movimentos sociais e demais setores da sociedade civil organizada.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME/FS deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação;

§ 2º O ingresso de novos órgãos, entidades, movimentos sociais e demais setores da sociedade civil organizada, será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença da maioria absoluta dos Membros do FME/FS:

I- amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, segmento da educação escolar ou setor da sociedade que se mobiliza pela educação;

II- sua abrangência municipal, tendo atuação na área da educação;

III - atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos do órgão, entidade ou movimento social na área da educação;

IV - comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação do órgão, entidade ou movimento social;

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7. Compete ao Fórum Municipal de Educação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

- I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II- elaborar, o Plano de Acompanhamento e Avaliação do PME e proceder seu constante monitoramento;
- III - decidir sobre a formação de Grupos de Trabalhos (GT's), de dentre representantes Instituições/Orgãos, para analisar área específica, sem prejuízo da atuação do Fórum, a que se refere o disposto neste artigo, especialmente, na avaliação anual;
- IV - planejar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Francisco Santos/CME/FS e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos/SEME, conforme estabelecido no PME;
- V - subsidiar as instituições/órgãos educacionais na elaboração e decisões sobre as políticas educação no Município de Francisco Santos, propondo estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Fórum, de forma a contribuir com a melhoria ensino no Município;
- VI - requisitar, justificadamente das e quando necessário, a análise de documentos Instituições/Orgãos educacionais, visando conhecê-los e, em caso de haver discordância com o Plano, orientá-los para fazer cumprir os objetivos e metas estabelecidos no PME;
- VII - solicitar das Instituições/Órgãos educacionais, anualmente, relatórios acerca das ações implementadas e executadas;
- VIII - enviar às Instituições/Órgãos educacionais relatórios acerca das análises realizadas em documentos e, inclusive, propor-lhes medidas, em caso de haver discordância com o PME, visando ao cumprimento de ações e metas estabelecidas;
- IX - divulgar anualmente, nos meios de comunicação, uma avaliação do PME visando dar publicidade à implementação do Plano;
- X - elaborara proposta orçamentária do FME/FS, submetendo à apreciação do Secretário Municipal de Educação de Francisco Santos;
- XI- emitir parecer quando necessário.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8. Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos órgãos, entidades ou movimentos relacionados no art. 4º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, admitida uma recomposição pelo mesmo tempo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Parágrafo único. A escolha dos Membros dar-se-á por indicação e por processo eletivo na categoria representada, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 9. O Fórum Municipal de Educação terá um Coordenador, designado "*ad referendum*" pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos.

§ 1º Após o término desse primeiro mandato, haverá eleição para Coordenador (a) e Coordenador (a)-Adjunto (a) do Fórum Municipal de Educação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de dez dias e escolha do candidato por maioria dos Membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 10. Para o funcionamento permanente cumprimento de suas atribuições, deverão ser nomeados:

I - 01 (um) Coordenador;

II- 01 (um) Coordenador - Adjunto;

III - 01 (um) Secretário Executivo;

IV - 01 (um) Técnico, 01 (um) Apoio Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços gerais, que compreende: protocolo e arquivo de documentos, digitação e serviços gerais.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Art. 11. O Coordenador é responsável pela condução das atividades do Fórum e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo substituído pelo Coordenador Adjunto nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Por delegação do Coordenador, qualquer um dos Membros poderá representar o Fórum em solenidades oficiais.

§ 2º São funções do Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II- dirigir e orientar os trabalhos internos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

- III- exercera representação externa;
- IV -tornar público os trabalhos do Fórum;
- V- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias na forma constante deste Regimento;
- VI- instalar e presidir as reuniões do Fórum;
- VII- deliberar sobre questões administrativas do FME/FS;
- VIII solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Fórum;
- IX – assinar as deliberações aprovadas em Plenária;
- X – propor e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- XI- resolver as questões administrativas inerentes ao Fórum;
- XII- autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo Fórum através de serviços requisitados junto à SEME;
- XIII - exereer, nas Sessões Plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade em caso de empate;
- XIV - promover estudos técnicos em geral de interesse da educação, executando-os quando necessário, mediante solicitação de contrato de serviços de terceiros;
- XV-convocar especialistas e/ou representantes da sociedade para as sessões que impliquem a elucidação de questões de interesse da Educação, sem que estes tenham direitos a voto;
- XVI-encaminhar aos Gestores educacionais as decisões do Fórum;
- XVII - encaminhar as Instituições parceiras, relatório anual das atividades do Fórum;
- XVIII - manter articulação com setores técnicos e administrativos dos órgãos gestores da educação, para agilizar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo FME/FS;
- XIX -fornecer aos órgãos interessados informações referentes à atuação do FME/FS;
- XX- resolver os casos omissos deste Regimento, aprovado pela Plenária, quando couber.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

SEÇÃO II

DO COORDENADOR - ADJUNTO

Art. 12. Compete ao Coordenador – Adjunto;

I- substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II - zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo FME/FS;

III - assessorar o Coordenador na elaboração da proposta orçamentária e no plano anual de trabalho do Fórum, para o ano subsequente;

IV- despachar com o Coordenador.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13. O Secretário Executivo prestará apoio operacional aos Membros do FME/FS, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Deverá ter formação superior em qualquer área, com experiência educacional e ser vinculado ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Fórum:

I - organizar a instalação e funcionamento das reuniões do FME/FS, sob a orientação do Coordenador;

II- assessorar o Coordenador na organização da pauta;

III - secretariar as reuniões plenárias, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia, lavrar e assinar as respectivas atas;

IV - encaminhar convocações para as reuniões plenárias aos Membros;

V - expedir, receber e organizar as correspondências dos órgãos/instituições e manter atualizados os arquivos;

VI- garantir o fluxo de informações entre os Membros do Fórum, Órgão e Instituições afins Comunidade;

VII- agendar compromissos do Coordenador do Fórum;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

VIII - requisitar ordens de serviços, ordens de aquisição de materiais e serviços de editoração sob a autorização prévia do Coordenador;

IX - elaborar relatórios das atividades do Fórum, anualmente, ou sempre que solicitado pelo Coordenador;

X- despachar com o Coordenador sobre providências técnicas, administrativas e outros encaminhamentos;

XI- colaborar para que o Fórum seja um espaço aberto para o livre debate, o livre trânsito de ideias e iniciativas;

XII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador para desempenho dos atos inerentes ao cargo;

XIII- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SESSÃO IV
DO TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O Apoio Administrativo compreende protocolo e arquivo de documentos, digitação e serviços gerais que estarão sob a orientação do Secretário Executivo e a supervisão do Coordenador do Fórum.

Art. 16. Compete ao responsável pelo setor de protocolo e arquivo de documentos:

I - organizar a instalação e funcionamento das reuniões do FME/FS, sob a orientação do Coordenador e do Secretário Executivo;

II - assessorar com o Secretário Executivo o Coordenador na organização da pauta;

III - responsabilizar-se pela frequência dos Membros;

IV - organizar as correspondências dos órgãos/instituições e manter atualizados os arquivos;

V - guardar e controlar a distribuição de material permanente e de consumo do Fórum;

VI - arquivar as correspondências recebidas e expedidas em pastas específicas, obedecendo cronológica, devendo ser observada a organização necessária, de modo que seja possível localização imediata da correspondência por outra pessoa, caso seja necessário;

VII - zelar pela organização e segurança dos arquivos do FME/FS mantendo-os sempre em ordem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

VIII- adotar medidas de controle, visando à guarda e a utilização por empréstimo do material bibliográfico de propriedade do FME/FS.

Art. 17. Os serviços de digitação serão de responsabilidade de técnicos de apoio administrativo, devendo promover a otimização da comunicação interna e externa de quaisquer documentos do FME/FS previamente autorizados pelo Coordenador.

Art. 18. Os serviços gerais cuidarão do patrimônio físico, da guarda e conservação de equipamentos e zeladoria do prédio do FME/FS.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e sua convocação será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la e enviá-la por e-mail convocação impressa, para todos os seus Membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de sua realização.

§ 1º Na convocação deverá constar, expressamente, a data, horário, local e pauta da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 02 dias, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer um dos Membros do Fórum, desde que justificada a urgência da matéria.

Art. 20. As sessões do FME/FS serão compostas por Membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das sessões do FME/FS, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativos e Judiciários.

§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do FME/FS.

Art. 21. As reuniões do Fórum serão instaladas com a presença de 30% (trinta por cento) de seus Membros, em 1ª convocação, na data e horário previstos na convocação.

§1º Não havendo quorum, após 30 minutos do horário previsto na Iª convocação, será feita 2ª convocação, devendo o Coordenador instalar os trabalhos, com no mínimo, de 25% (vinte cinco por cento) dos representantes, e as deliberações somente serão homologadas por unanimidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

§2º Após a segunda convocação para início da sessão, poderá o suplente assumir, durante a mesma, a função de titular com direito à voz e voto, perdendo o direito de voto com a chegada do titular.

Art. 22. A Plenária, órgão de deliberação máxima e consultiva do Fórum Municipal Educação de Francisco Santos, reunir-se-á em sessão bimestral e extraordinariamente, por convocação Coordenador sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, desde que ultrapasse quatro reuniões bimestrais.

Art. 23. As sessões plenárias constarão da ordem do dia (discussão e votação das matérias nela incluídas) e abrangerão os expedientes (aprovação de Ata, correspondências, fatos, proposições, consultas a Membros e leitura de informes).

Parágrafo único. A ordem do dia poderá ser alterada por deliberação da Plenária, no início da sessão.

Art. 24. As deliberações abaixo exigirão a presença e aprovação da maioria absoluta dos Membros do Fórum:

- I- avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II - alteração do Regimento Interno do Fórum;
- III - eleição do Coordenador;
- IV - aprovação do projeto da Conferência Municipal de Educação;
- V - aprovação da planilha orçamentária anual;
- VI - aprovação do plano anual de trabalho.

Art. 25. As decisões e assuntos tratados em cada sessão serão registrados em Ata, que será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 26. Para elaboração dos atos a serem submetidos à Plenária relativos às matérias de sua competência, o FME/FS implantará os seguintes Grupos de Trabalho (GT) compostos pelos Membros:

- I - GT/Educação Infantil;
- II - GT/ Ensino Fundamental;
- III - GT/Ensino Médio;
- IV - GT/Educação Superior;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

V - GT/ Valorização dos Profissionais da Educação;

VI - GT/Gestão e Financiamento;

VII - GT/Educação Inclusiva;

VIII - GT/Educação de Jovens e Adultos.

Art. 27. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - apreciar as matérias que lhes forem atribuídas e sobre elas emitir pareceres, que serão submetidos ao Plenário do Fórum;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Coordenador do Fórum, ou por outra Comissão e demais instituições de ensino;

III- opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua competência específica;

IV- analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Fórum;

V- organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação;

VI- estudar publicações, legislações e normas que regulam a matéria de competência de cada GT.

CAPÍTULO VII
DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO FÓRUM

Art. 28. Os Membros do Fórum, ausentes em 3 (três) reuniões consecutivas sem prévia justificativa, deverão ser substituídos, mediante solicitação deste Fórum.

§ 1º Neste caso, caberá ao Coordenador, com apoio do Fórum:

I - Encaminhar oficialmente a solicitação de substituição à instituição representada;

II- A instituição representada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir o Membro do Fórum.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

§ 2º A Instituição poderá fazer até duas substituições dos seus representantes. Não havendo justificativa, o Fórum providenciará a substituição da Entidade por outra da mesma categoria, conforme critérios do art. 6º, §3º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos.

Art. 30. Os relatórios das atividades do Fórum devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos Membros do Fórum.

Art. 32. O Fórum Municipal de Educação de Francisco Santos prestará seus serviços à comunidade no horário das 8h às 12h, de segunda a quarta-feira, sendo que às quintas-feiras e sextas-feiras serão para expediente interno.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do Fórum.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado em plenária do Fórum realizada aos vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e seis e entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Santos– PI, 25 de junho de 2026.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

